



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 329 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 10 de setembro de 2013 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 304 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal MARIA IVONETE LUCIO, Zeladora, matriculada sob nº 20701, LICENÇA MATERNIDADE, conforme artigo 113 da Lei Municipal nº 029/2003, com início em 03 de setembro a 31 de dezembro de 2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Santana do Itararé, 10 de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 305 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

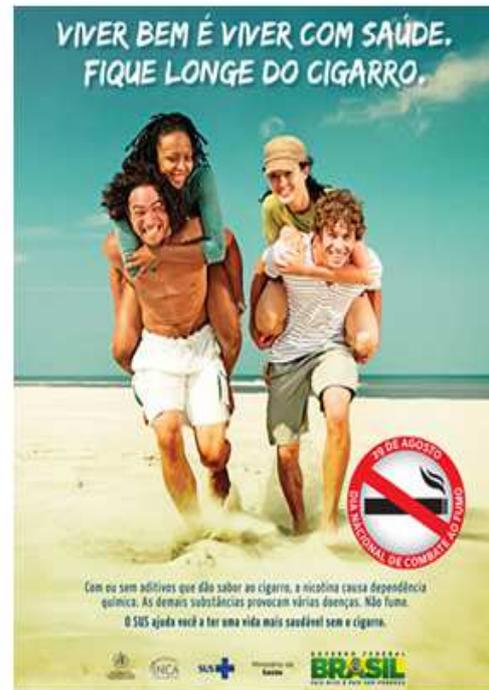
Artigo 1º- Conceder à Servidora Pública Municipal TAISE APARECIDA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob o nº 20690, com base no artigo 3º da Lei Municipal n.º 027/2.013, mais 10(dez) dias referente às férias coletivas, relativas ao período de 04/06/2012 a 04/06/2013, com início em 11 a 20 de setembro de 2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de setembro de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL



OUTRAS PUBLICAÇÕES





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 329 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 10 de setembro de 2013 | PÁGINA: 2

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CMDCA



SANTANA DO ITARARÉ - PR

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida Padre Antonio Otero Soares

CEP: 84970-000 - Santana do Itararé - Estado do Paraná

Edital nº. 02/2013

Estabelece calendário da nova eleição para o Conselho Tutelar de Santana do Itararé e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, na pessoa de sua presidente, Edna Regina Sebastiana da Silva, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 8.069, de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº. 110/91, de 29 de maio de 1991, TORNA PÚBLICO a data da nova eleição para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR de Santana do Itararé:

Data da eleição: 13/10/2013

Horário da eleição: 08:00 as 17:00

Local: da Escola de Educação Especial Pequeno Miltinho (APAE)

Número de vagas a serem preenchidas: 10 vagas (05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

I - Dos candidatos:

1 - Ficam mantidas todas as inscrições de candidatos que já foram realizadas, ficando vetada a realização de novas inscrições;

2 - Os candidatos inscritos terão prazo de dez (10) dias, após a publicação deste edital para se manifestarem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto a sua participação ou desistência.

II - Voto

1 - O voto será direto, secreto e facultativo;

2 - poderão votar todos os eleitores cadastrados no município, e que estejam no gozo de seus direitos políticos, portando o Título de Eleitor;

III - DA VOTAÇÃO

1 - A eleição será coordenada por Comissão eleitoral, composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Itararé, dentre os quais a sua presidente e fiscalizada pelo Ministério Público;

2 - As seções eleitorais do município de Santana do Itararé - PR serão instaladas em salas da Escola de Educação Especial Pequeno Miltinho (APAE) e funcionarão das 08:00 as 17:00 horas;

3 - Apresentando o Título de Eleitor o eleitor receberá a cédula eleitoral pelos mesários;

4 - Depois de votar o eleitor depositará a cédula em urna lacrada e inviolável, que somente será aberta por ocasião de apuração;

IV - DA FISCALIZAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE VOTAÇÃO

1 - A fiscalização durante o período de votação será realizada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2 - Toda e qualquer denúncia deverá ser encaminhada aos membros do CMDCA de forma documentada e fundamentada;

continua....



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 329 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 10 de setembro de 2013 | PÁGINA: 3

...continuação

3 - As denúncias serão recebidas, analisadas e verificadas pelos membros do CMDCA no próprio local da votação;

V - DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

- 1 - Cada candidato poderá nomear um fiscal somente para a apuração, sem substituição;
- 2 - Não será permitida a permanência dos candidatos no local de votação;
- 3 - Os nomes dos fiscais deverão ser apresentados pelos candidatos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 10/10/2013;

VI - DA APURAÇÃO

- 1 - A apuração dos votos terá início ao término do horário de votação;
- 2 - A apuração será realizada a partir das 17:00 horas, na Escola de Educação Especial Pequeno Milinho;
- 3 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Ministério Público.

VII - DO RESULTADO

- 1 - Concluído o processo de apuração dos votos será publicado o resultado das eleições;
- 2 - Serão considerados eleitos para a função de Conselheiros Tutelares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos;
- 3 - As vagas suplentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados após aqueles que preencherem as vagas de Conselheiros;
- 4 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais velho;

VIII - DA REMUNERAÇÃO

- 1 - Serão remunerados os 05 (cinco) Conselheiros mais votados e nomeados para o cargo;
- 2 - O salário aos conselheiros será de 01 (um) Salário mínimo vigente no país;
- 3 - Não serão beneficiados com hora extra e nenhuma outra forma de remuneração, sendo tão somente o desconto da contribuição previdenciária;
- 4 - O exercício da função de conselheiro tutelar não caracteriza vínculo empregatício com o município ou outro órgão, nem direitos trabalhistas de qualquer forma;
- 5 - Cada conselheiro eleito terá direito a gozar férias;

IX - DA POSSE

- 1 - Os membros do Conselho Tutelar tomarão posse após cumpridas as exigências contidas na legislação, e será agendada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - DO MANDATO

- 1 - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, de acordo com a Deliberação nº 066/2013 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2 - O exercício efetivo da função do conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo;

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na legislação vigente.

Santana do Itararé, 09 de setembro de 2013.


Edna Regina Sebastiana da Silva
Presidente do CMDCA